

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 490/2024

Estabelece diretrizes para o auxílio institucional por meio de acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios amazonenses, e destes com outros municípios das demais unidades da federação em caso de calamidade pública reconhecida e adota outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

RELATOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 490/2024 de autoria do Deputado Adjuto Afonso, que tem por finalidade estabelecer diretrizes para o auxílio institucional por meio de acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios amazonenses, e destes com outros municípios das demais unidades da federação em caso de calamidade pública reconhecida e adota outras providências.

Seguindo o regular processo legislativo, chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos para análise e emissão de parecer.

Designado relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 490/2024 de autoria do Deputado Adjuto Afonso, que tem por finalidade estabelecer diretrizes para o auxílio institucional por meio de acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios amazonenses, e destes com outros municípios das demais unidades da federação em caso de calamidade pública reconhecida e adota outras providências.

Observo que a cooperação intermunicipal agiliza a mobilização de recursos, reduzindo o impacto das calamidades, notadamente diante do cenário de mudanças climáticas e eventos naturais extremos que, quando conjugado ao isolamento logístico de muitos municípios amazonenses, exigem medidas extraordinárias que vão desde as preventivas até as mitigadoras dos danos.

Nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art.

26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

(...)

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



Entendo que a propositura em análise não possui impacto financeiro, desta forma não contrapõe a Lei Orçamentária Anual. Destarte, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”.

III – VOTO

Pelas razões demonstradas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 490/2024.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS
RELATOR**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 19/02/2025 16:20:05

